



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Autores: MARCELO FERREIRA DOS REIS QUEIROZ, LUCIANO SOARES MAIA

RESUMO: A atividade empresária é realidade no cotidiano de milhares de pessoas, influenciando o seu modo de viver de forma direta ou indireta. Pensando nisso, o presente estudo objetiva analisar a função social da propriedade de maneira geral no ramo do direito empresarial. Para realização da pesquisa, utilizou-se da pesquisa qualitativa e da técnica de pesquisa bibliográfica realizada em livro. O princípio da função social da propriedade está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, no artigo 170, inciso III. Tal dispositivo resguarda que a propriedade não atenderá exclusivamente aos anseios do proprietário do bem, mas sim aos interesses de toda a coletividade (TARTUCE, 2017, p. 633). Assim, uma propriedade que possua destinação empresarial também deverá atender à função social. Desse modo, por força desse princípio, a atividade empresarial não poderá ser exercida ao livre arbítrio do empresário. Mas sim, com fim de garantir a geração de riquezas na circulação de bens e serviços em prol da coletividade. Ainda, a função social implica a proteção da pessoa jurídica (empresa) contra os atos ruinosos praticados por seus proprietários ou pelo poder público. Assim, é plenamente possível que a empresa continue operante, mesmo que o sujeito (empresário) não tenha mais condições de subsistir na condição de empresário (CHAGAS, 2016, p.54). Tal princípio foi realçado na I Jornada de Direito Civil, a qual dispôs, no Enunciado 53, que “deve-se levar em consideração o princípio da função social na interpretação das normas relativas à empresa, a despeito da falta de referência expressa”. Portanto, percebe-se que este princípio possui força cogente suficiente a fazer com que todos os institutos do direito empresarial sejam interpretados com sua observância (CHAGAS, 2016, p.53). Ante os expostos, vê-se que a propriedade empresarial não atenderá exclusivamente aos anseios do interesse privado. Deverá ser promovida de modo a proporcionar o desenvolvimento da coletividade. No mais, o princípio da função social também implica na preservação da própria empresa contra atos arbitrários dos empresários ou do poder público.

Palavras chaves: função social da propriedade, propriedade empresarial, direito de empresa.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

CHAGAS, Edilson Eneido das. Direito Empresarial Esquematizado. Coordenador: Pedro Lenza – 3ª ed. São Paulo. Saraiva, 2016.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único / Flávio Tartuce. 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense? São Paulo: MÉTODO, 2017.

I Jornada de Direito Civil. Coordenador-Geral: Ministro Ruy Rosado de Aguiar; Comissão de Trabalho: Direito de Empresa; Coordenador da Comissão de Trabalho: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Acesso em: <http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/754>